

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 458

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.377/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Não conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.

Art. 2º. – Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009.

Art. 3º. – Determinar à Secretaria-Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a aplicação da penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-0027/08, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APARECIMENTO DE CARROS PI-PA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-333.100.114/SEPLANIS/2006, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve reconhecimento da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2001, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Reforçar, por substituição, a descrição numérica da multa mencionada no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser de 0,2225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância com o Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2006.

Art. 2º - Encerrar ao Poder Concedente oitiva técnica do processo regulatório nº E-04.079.379/2001, para ciência do cumprimento bancário, conforme a Concessão CEG RIO, da esta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-333.100.025/2006, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, a adoção da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da especificação detalhada, no anexo de 05 dias.

Art. 2º - Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, certificando a adoção e a referida obrigação de fazer, nos prazos estabelecidos e a contento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETUOSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.083/2007, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Realizar a Concessão de reconhecimento do presente processo, determinando seu encaminhamento, sob pena de arcação.

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 159 - BOTAFÓGO-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.344/2007, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do processo regulatório nº E-12.020.344/2007, sob juramento, DELIBERA:

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.939 - CAMPO GRANDE-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.389/2007, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 401, de 20/06/2009, para, no mérito, negar-se o provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 052/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.377/2008, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Não considerar a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009.

Art. 2º - Por substituição, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a extinção do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessão CEG RIO, tendo em vista a aprovação da nova data de adreçamento, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/05/2007, devida aos fatos atinentes ao Relatório de Fiscalização CAENE nº R-002/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPÁ, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAGOA DO RIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA EM 17/06/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, sob juramento, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve reconhecimento da Concessão CEG em face das causas de incidência mencionadas em 17/06/2009, de 15/10/2009, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopá, Carvalho de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que ocorreu o resarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos entes afetados ou que realizou a cobertura do seguro contratado para fins de indenização, quando os envolvidos estiverem no sentido acordado.

Art. 3º - Os ônus decorrentes do incidente em tela não deverão ser equívocos e onerosos para o Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07.10.2009

Proc. nº E-12.516711/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2009 a favor das empresas BSM RE-PRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 5.194,00 (cinco mil e noventa e quatro reais), para o item "I" e DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais).

Proc. nº E-12.516742/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2009 a favor das empresas HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLDOS LTDA, com o valor global de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Proc. nº E-12.516919/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2009 a favor das empresas RT PIAFODRAS EMPRESA DE OBRAS LTDA, com o valor total de R\$ 99.961,32 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Proc. nº E-12.516938/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Carta Convite nº 003/2009 a favor das empresas MARCENARIA E COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com o valor global de R\$ 2.963,07 (dois mil e novecentos e sessenta e três reais e seis centavos) para o item "1", de R\$ 1.295,01 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o item "2", de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para o item "3", de R\$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o item "4", de R\$ 4.101,00 (quatro mil e cento e quinze reais e sete centavos) para o item "5", de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para o item "6", de R\$ 568,38 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o item "7", de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para o item "8", de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para o item "9", de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para o item "10", de R\$ 190,00 (cento e noventa e quatro reais) para o item "11", de R\$ 393,00 (trêscentos e noventa e três reais e noventa centavos) para o item "12", de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) para o item "13", de R\$ 141,38 (cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) para o item "14", de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) para o item "15", de R\$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para o item "16" e DISFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, com o valor global de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) para o item "7".

DE 08.10.2009

Proc. nº E-09.858034/000/2006 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 229.394,63 (duzentos e vinte e nove mil e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a favor da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente ao empréstimo de 2005, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

Proc. nº E-12.576218/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), a favor da EMBASIL - EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA, referente ao empréstimo de 2005, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

DE 08.10.2009

Proc. nº 853415. A futuro por empréstimo

DEPARTAMENTO DE TRANSITO CORREGEDORA GERAL AUTO DO CORREGEDOR GERAL DE 07.10.2009

INSTAURA S'ndica a Súmula para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12.020.009 de 02.09.2009, desligando para o cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVEIRA, matr. nº 24.008.237-7.

DE 07.10.2009

DEPARTAMENTO DE TRANSITO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ATAS DA 1ª JARI

Ata julgada em 08/10/2009, através do (aj) nº CI 134/2009 Processos Distritais: 001/2009 (S) PRESENTANTE E12-299130/2009, 05/DE-TRAN-RECDP-011901/2009 (Indeferido) E12-281788/2008, 05/DE-TRAN-RECDP-008948/2009 (Inferido) E12-285661/2008, 05/DE-TRAN-RECDP-012736/2009 (Inferido) E12-296329/2009, 05/DE-TRAN-RECDP-006231/2009 (Inferido) E12-363145/2009, 05/DE-TRAN-RECDP-004334/2009 (Inferido) e Processo Distrital (aj) nº 014/2009. REPRESENTANTE DO DETRAN E12-286389/2008, 05/DE-TRAN-RECDP-00284/2009 (Inferido) E12-363566/2009, 05/DE-TRAN-RECDP-001797/2009 (Inferido) E12-384058/2008, 05/DE-TRAN-RECDP-017588/2009 (Inferido) E12-280783/2009, 05/DE-TRAN-RECDP-012437/2009 (Inferido) E12-296637/2009, 05/DE-

18

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº. E-12/020.377/2008  
Data de Autuação .10 de dezembro de 2008  
Concessionária CEG RIO  
Assunto Termo de Notificação nº 002/2008  
Sessão Regulatória 29 de setembro de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.377/2008

Data 10/12/2008 Fls.: 148

Voto

Rúbrica:

Trata-se de analisar impugnação<sup>1</sup> apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 056/2009<sup>2</sup>, lavrado em razão da penalidade de advertência aplicada à Concessionária CEG RIO pela Deliberação AGENERSA nº 360, de 17/02/2009, devido a irregularidades constatadas no Termo de Notificação nº 002/2008<sup>3</sup>, em diversas obras realizadas no Município de Volta Redonda.

Inicialmente, cumpre consignar a tempestividade da apresentação da referida Impugnação, eis que (i) o Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 06/08/2009 (quinta-feira); (ii) foi concedido, na forma do instrumento punitivo em pauta, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual defesa e (iii) a peça de defesa foi protocolizada em 12/08/2009.

Examinando a ventilada peça, o primeiro aspecto que se identifica é que tal arrazoado foi apresentado pela Concessionária CEG, e não pela CEG RIO, empresa em face da qual foi expedida a Notificação que motivou a abertura do presente processo regulatório.

Muito embora tenha passado despercebido pela delegatária, verifica-se que o equívoco mencionado também ocorreu no Auto de Infração nº 056/2009, que foi erroneamente lavrado em face da CEG, e não da CEG RIO. *u*

<sup>1</sup> Fls. 112/123.

<sup>2</sup> Fls. 109.

<sup>3</sup> Fls. 04.

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.377/2008

Data 10/12/2008 Fls.: 149

Rúbrica: 4



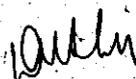
GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

Assim, apesar da patente ilegitimidade ativa da delegatária que nesta ocasião veio aos autos, o que exige o não conhecimento da ventilada Impugnação, faz-se forçoso sugerir a este Conselho a anulação do Auto de Infração nº 056/2009, no exercício do poder-dever de autotutela.

Por todo o exposto, recomendo ao Conselho-Diretor:

- Não conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009;
- Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 056/2009, de 04/08/2009;
- Determinar à Secretaria-Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a aplicação da penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00027/08, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

É o Voto.

  
**Darcília Leite**

Conselheira-Relatora